



São Paulo, 27 de julho de 2020.

COMUNICADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

REF.: PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EM TEMPO DE PANDEMIA (COVID 19)

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

e

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., CNPJ n. 02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, REFERENTE AO PPR – PTOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das

empresas, com abrangência territorial em Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Itacemópolis/SP, Itapira/SP, Itobi/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tambaú/SP e Vargem Grande do Sul/SP.

PPR -PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR –Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

Diante do cenário mundial frente à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid 19) as partes signatárias renegociaram as condições para apuração e pagamento das parcelas referentes ao PPR – Programa de Participação nos Resultados, as quais seguirão da seguinte maneira:

- 1) As empresas prestadoras de serviços que adotaram em seus contratos de trabalho a suspensão do contrato ou a redução da jornada de trabalho, nos moldes da Medida Provisória 936/2020, farão a apuração do PPR, a partir de janeiro de 2020 até dezembro de 2020 e seu respectivo pagamento será realizado no mês de fevereiro de 2021.
- 2) No(s) mês(es) em que as empresas adotaram a Suspensão ou a Redução dos Contratos de Trabalho, o PPR – Programa de Participação nos Resultados, será calculado na sua proporcionalidade, em 50% (cinquenta por cento) do valor.
- 3) Caso as empresas não tenham adotado nenhuma Redução de Jornada de Trabalho ou Suspensão do contrato de trabalho, o texto desta cláusula seguirá originalmente, conforme prevista na convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada sob o número: **SP004410/2020 em 07/07/2020**, com o pagamento do primeiro semestre de 2020 em 10 de agosto de 2020.



Parágrafo único: Até 31/08/2020, as empresas ficam obrigadas a comunicar por e-mail, e posteriormente protocolar, para cada sindicato profissional respectivo à sua base territorial, a relação dos nomes e setores cujo pagamento do PPR será prorrogado para fevereiro de 2021, sob pena de incorrer em multa pecuniária prevista em Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO



RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E
TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG.